

DECRETO N.º 38.892, DE 11/12/2020.

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS, POR  
MEIO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO  
DE RECURSOS – PRODER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO  
O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 4.260/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o repasse de recursos, de que trata a Lei nº 4.260/2019, às Unidades Executoras das instituições de ensino de educação básica de Aracruz e do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, por meio do Programa de Descentralização de Recursos – PRODER.

**Art. 2º** O valor devido a cada Unidade Executora – UEx, no caso das Unidades Escolares, para realização de despesas de custeio e manutenção, será calculado ao final de cada exercício levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados.

§ 1º O quantitativo de alunos de que trata o caput deste artigo será obtido por meio do levantamento efetuado pelo Censo Escolar de referência e o valor da per capita será de:

I - R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por aluno da Educação Infantil, no caso das unidades escolares de até 320 (trezentos e vinte) estudantes;

II - R\$ 100,00 (cem reais) por aluno da Educação Infantil, no caso das unidades escolares a partir de (trezentos e vinte e um) 321 estudantes;

III - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por aluno do Ensino Fundamental, no caso das unidades escolares de até 320 (trezentos e vinte) estudantes;

IV - R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por aluno do Ensino Fundamental, no caso das unidades escolares a partir de 321 (trezentos e vinte e um) estudantes.

§ 2º O valor devido será repassado às UEx em parcela única;

§ 3º As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis.

§4º Ficam excetuadas do disposto no § 3º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos últimos 02 (dois) anos, contados do início de cada exercício financeiro.

§5º Para efeito de cálculo do valor devido a novas unidades escolares ou em caso de abertura de novas turmas, será levado em conta o número de matrículas disponibilizadas no Cadastro Escolar, estabelecido em Portaria ou outro ato administrativo.

§6º Anualmente, a Secretaria de Educação editará Portaria Interna determinando o valor devido a cada unidade escolar.

§7º A correção ou atualização do valor da per capita deverá, obrigatoriamente, ser procedida por meio de decreto regulamentar que altere este artigo, incisos e parágrafos.

**Art. 3º** O valor devido à Unidade Executora – UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese será repassado em parcela única no valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único.** A correção ou atualização do valor devido à UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese deverá, obrigatoriamente, ser procedida por meio de decreto regulamentar que altere este artigo e parágrafo único.

**Art. 4º** Poderá ser efetuado repasse de recurso para aquisição de materiais permanentes, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão do PRODER, contendo a ordem de prioridade dos bens, a consolidação de pesquisa de preços, no mínimo três orçamentos e ata de aprovação do Conselho da UEx.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de aquisição do bem e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do PRODER a aprovação do pedido.

**Art. 5º** Poderá ser efetuado repasse de verba complementar, para atender ao disposto nos incisos II a VI, do art. 2º, da Lei nº 4.260/2019, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão do PRODER, contendo a ordem de prioridade dos bens, a consolidação de pesquisa de preços, no mínimo três orçamentos e ata de aprovação do Conselho da UEx.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do PRODER a aprovação do pedido.

**Art. 6º** As despesas a que se referem os artigos 4º e 5º, deste Decreto, não poderão ser executadas sem autorização da Comissão do PRODER.

**Parágrafo Único.** Qualquer despesa realizada, que não tenha sido autorizada pela Comissão do PRODER, será de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.

**Art. 7º** Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

**Art. 8º** Para que o repasse dos recursos seja efetuado, a Unidade Executora deverá apresentar:

- I - Plano de aplicação - em conformidade com a legislação vigente;
- II - Termo de responsabilidade e;
- III - Ata de reunião com a aprovação do Conselho da UEx.

**Parágrafo Único.** As UEx que não tiverem realizado a abertura de processo administrativo para prestação de contas da última parcela recebida, que ainda não tiverem as prestações de contas de anos anteriores aprovadas ou que possuam problemas na documentação do Conselho da UEx não receberão o repasse de recursos do PRODER até a regularização dos atos descritos.

**Art. 9º** A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas neste Decreto e na Lei nº 4.260/2019.

**Parágrafo único** – Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

**Art. 10** Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de Processo junto à Seção de Protocolo, localizada na Casa do Cidadão, instruído com o seguinte:

- I - Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Cópia do Plano de Aplicação aprovado pela comissão;
- III - Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação;
- IV - Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- V - Parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Extrato bancário mensal da conta corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VII - Conciliação bancária, quando houver;
- VIII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- IX - Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- X - Termo de doação, quando houver;
- XI - Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XII - Cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- XIII - Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz (somente no caso de prestação de serviços);

XIV - Cópia de contrato para serviços;

XV - Fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);

XVI - Cópia dos cheques nominais;

XVII - No mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços;

XVIII - Consolidação de pesquisa de preço.

**Parágrafo único.** Os instrumentos citados neste artigo serão encaminhados, anualmente por e-mail às unidades escolares e estarão disponíveis no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Dezembro de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**

Prefeito Municipal